

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls.	nº: _	03
Dun		

Mat.:_

Lei nº 2.822, de 7 de junho de 2019.

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade dos Hospitais, Unidades Básicas de Saúde e Demais Unidades de Saúde e Ambulatórios, de Afixar em Lugar Visível e Acessível ao Público a Lista dos Médicos Plantonistas, Suas Especialidades e, dos Responsáveis pelo Plantão.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Parágrafo 3º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Decreta:

- Art. 1º Ficam os Hospitais, Unidades de Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde e ambulatórios, obrigados a divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público, especialmente, nas entradas principais dos pacientes, a lista com nome completo dos médicos plantonistas.
- Art. 2º Da lista que se refere o artigo anterior, deverão constar o registro profissional, especialidade, bem como nome dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia do plantão, além dos dias e horários dos plantões.
- Art. 3º O eventual descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator as mesmas sanções administrativas previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- Art. 4º As escalas médicas também devem ser disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores.
- Art.5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da data de sua publicação.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 7 de junho de 2019.

BRAZ MONFERDINI Presidente Interino

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.

DELLAMAR ANTÔNIO ALMEIDA 1º Secretário